



LEI Nº 142/97

**CRIA A AUDITORIA, CONTROLE E
AVALIAÇÃO DO SUS NO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado o serviço de Auditoria, Controle e Avaliação no âmbito de Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a prestação de serviços do SUS no Município de Vitória do Mearim, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Fica criado dentro da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Auditoria e Avaliação do SUS.

Art. 3º - O Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, é o órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação técnica/científica, inclusive qualitativa dos serviços de saúde pública das atividades internas, privadas e filantrópicas integrantes do SUS no Município de Vitória do Mearim.

Art. 4º - Compete ao departamento de Auditoria, Controle e Avaliação:

I - Coordenar, controlar e supervisionar as atividades inerentes ao departamento de Auditoria, Controle e Avaliação;

II - Estabelecer em consonância com o Departamento de Saúde, normas de serviços com vistas ao controle de qualidade;

III - Manter permanente atualização do Sistema de informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalares - SIH/SUS;

IV - Coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas nos níveis ambulatoriais, hospitalares e de alta complexidades, considerando a qualidade, produção e custos dos serviços prestados dos próprios conveniados do SUS.

V - Analisar relatórios de auditoria, controle e avaliação, gerando informações que servirão de bases analíticas e operativas que se fizerem necessária;

VI - Identificar desvio, distorções e pontos de estrangulamento em Unidade supervisionadas a fim de permitir adoção das medidas corretivas e aperfeiçoamento do Sistema;

VII - Avaliar a execução de programação das metas físicas do Município na área de saúde;

VIII - Acompanhar a resolutividade das unidades de saúde e satisfação dos usuários quanto ao serviço;



IX - Efetuar a apuração de denúncias formuladas e julgadas procedentes, relativas as unidades de saúde da rede pública e privada;

X - Examinar e analisar balanços e balancetes patrimoniais econômicos e financeiros no âmbito do sistema;

XI - Coordenar inspeção aos órgãos jurisdicionado a respectiva área de competência, nos assuntos referentes a execução orçamentaria e administrativa de recursos;

XII - Acompanhar o cumprimento dos regulamentos e das instruções normativas bem como a utilização dos documentos oficiais inerentes ao Sistema;

XIII - Conhecer, analisar e emitir parecer sobre prestações de contas e relatórios físicos e financeiros, no âmbito do Sistema;

XIV - Conhecer, analisar e emitir parecer sobre prestação de contas e relatório de Execução Físico-Financeiro, de acordo com a legislação vigente;

XV - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

Art. 5º - O Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação é constituída de:

I - Equipe Multiprofissional de Supervisores;

II - Divisão de Auditoria Contábil - Financeira;

III - Divisão de Credenciamento e Convênios;

IV - Divisão de Atendimento Ambulatorial;

V - Divisão de Atendimento Hospitalar.

SEÇÃO I

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 6º - As atividades de Auditoria, Controle e Avaliação, serão exercidos por profissionais das diversas áreas de saúde.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL - FINANCEIRA

Art. 7º - Compete à Divisão de Auditoria Contábil - Financeira:

I - Fiscalizar os aspectos contábeis e financeiros da S.M.S., devendo apresentar relatórios regulares ao Secretário;

II - Realizar auditorias específicas na S.M.S., por solicitação do Secretário ou deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

III - Fiscalizar os aspectos contábeis e financeiros dos prestadores de serviços públicos e filantrópicos, segundo legislação;

IV - Auxiliar a Divisão de Controle e Avaliação no aspecto contábil-financeiro, quando solicitado;



SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 8º - Compete à Divisão de Credenciamento, Contratos e Convênios:

I - Coordenar, controlar e supervisionar os credenciamentos, contratos e convênios financiados pelo SUS;

II - Realizar estudos e propostas sobre a classificação e credenciamento ou descredenciamento dos prestadores da rede conveniada com o SUS e privada;

III - Elaborar proposta de trabalho desenvolvidas e aperfeiçoamento das análises e avaliações das atividades de sua competência;

IV - Manter controle sobre as Unidades Assistenciais existentes com o fim de opinar sobre viabilidades de aplicação do credenciamento do Município;

V - Acompanhar e avaliar a execução dos contratos e convênios firmados;

VI - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

VII - Realizar o cadastramento de prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares públicos privados e filantrópicos.

SEÇÃO IV

DIVISÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Art. 9º - A Divisão de Atendimento Ambulatorial, diretamente subordinado ao departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, tem por finalidade:

I - Coordenar, organizar, controlar e executar as unidades de agendamento de consultas e exames complementares;

II - Receber, preparar e encaminhar as futuras ambulatoriais;

III - Receber e encaminhar mensalmente, as futuras e relatórios ambulatoriais dos prestadores de serviços da rede pública e complementar ao Ministério da Saúde;

IV - Agendar, distribuir e controlar as consultas das Unidades conveniadas com o SUS;

V - Emitir relatório de produção diária e mensal;

VI - Planejar medidas necessárias para o bom funcionamento da SIA/SUS;

VII - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

VIII - Agendar, receber, distribuir e controlar os exames complementares das Unidades conveniadas com o SUS;



SEÇÃO V

DIVISÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Art. 10º - A Divisão de Atendimento Hospitalar, subordinada diretamente ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, tem por finalidade:

I - Coordenar, organizar, controlar e executar as atividades de distribuição de Autorização de Internação Hospitalar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Receber, preparar e encaminhar as faturas hospitalares;

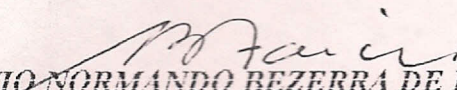
III - Fiscalizar e controlar emissão de via de internação hospitalar;

IV - Receber e encaminhar mensalmente as faturas e relatórios hospitalares dos prestadores de serviços da rede públicas e complementar ao Ministério da Saúde;

V - Revisar as AIHs e encaminhar ao Ministério da saúde os devidos pagamentos;

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 1997.


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal